



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEAGRO

Reunião	ORDINÁRIA Nº 464
Decisão	CEAGRO/RN nº 250/2018
Referência	Processo nº 4465235/2018
Interessado(a)	DEDETIZADORA MATA INSETOS LTDA-ME

EMENTA: Deferir a Indicação de Responsável Técnico, da empresa DEDETIZADORA MATA INSETOS LTDA-ME, sob a responsabilidade técnica do Eng.º Agrônomo e Eng.º de Segurança do Trabalho PEDRO DE AZEVEDO CARIOCA JÚNIOR, CREA-RN nº 2101160749.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAGRO do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária nº 464, realizada em 13 de dezembro de 2018, apreciando o parecer do(a) Conselheiro(a) Engenheiro(a) Agrônomo Robson Alexsandro de Sousa, que trata de requerimento da empresa DEDETIZADORA MATA INSETOS LTDA-ME, pessoa jurídica com Registro neste Regional sob nº 0200000435, sede em Mossoró/RN, visando a inclusão no cadastro ora registrado neste Conselho do Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho PEDRO DE AZEVEDO CARIOCA JÚNIOR, CREA-RN nº 2101160749, para integrar o quadro Técnico da empresa como Responsável Técnico. **Considerando** que o profissional indicado para ser o Responsável Técnico da empresa, consta no cadastro informatizado SITAC como estando na data do requerimento regulamentarmente habilitado, residindo nesta jurisdição e com atribuições definidas no Artigo 5º, da Resolução nº 218 de 29.06.73, do CONFEA e Artigo 4º da Resolução nº 359/91, do CONFEA; **Considerando** que foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo ou função nº RN20180229356 e a Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, garantindo a remuneração e a prova do vínculo profissional/empresa de acordo com o previsto no Parágrafo único do Art. 45 da Resolução nº 1.025, de 30 de Outubro de 2009; **Considerando** que o profissional já possui responsabilidade técnica perante o CREA-RN pela empresa MOREIRA E CARIOCA SERVIÇOS DE CONTROLES URBANOS LTDA e pela sua empresa individual PEDRO DE AZEVEDO CARIOCA JÚNIOR. Que um profissional poderá ser Responsável Técnico – RT por até três empresas, além de sua individual; **Considerando** que o profissional possui atribuições para as atividades técnicas constantes no objetivo social da empresa, referentes às fiscalizadas por este Regional; **Considerando** que o profissional que integrará o quadro técnico como Responsável Técnico da empresa assume os encargos técnicos, compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitados as suas atribuições profissionais, nos termos do disposto na Resolução nº 336/89 do CONFEA. Diante das considerações acima, a documentação apresentada satisfaz ao solicitado pela empresa DEDETIZADORA MATA INSETOS LTDA ME, pessoa jurídica com Registro neste Regional sob nº 0200000435, sede em Mossoró/RN, **DECIDIU**, por unanimidade de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado. O profissional Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho PEDRO DE AZEVEDO CARIOCA JÚNIOR, CREA-RN nº 2101160749, conforme Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

CEAGRO/RN nº 114/2018, responderá pela sua segunda empresa, além de sua empresa individual. Manter as restrições ao objetivo social da empresa. **Coordenou** a reunião o(a) Engenheiro Agrônomo **MANOEL PEREIRA NETO**. **Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros:** ALAN CAUÊ DE HOLANDA, FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA, LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE e ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 13 de dezembro de 2018

Eng. Agrônomo **Manoel Pereira Neto**
Coordenador da CEAGRO